

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. nº:	139 - LC 023/2020
Em	13 de 02 de 20 20

PROJETO DE LEI N.º 23 / 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento, por parte das empresas prestadoras de serviços de guincho automotores no âmbito do Município de Montenegro, de componentes e demais materiais avariados advindos dos veículos envolvidos em acidentes, quando do recolhimento dos veículos acidentados

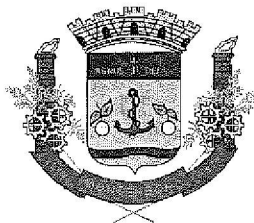
Art. 1.º As empresas que prestam serviços de guincho para veículos automotores, no âmbito do Município de Montenegro, ficam obrigadas a efetuarem a coleta de peças, componentes e demais materiais soltos advindos dos veículos envolvidos em acidentes, quando do recolhimento dos veículos acidentados.

Parágrafo único. A coleta incide sobre materiais que ficam sobre a pista de rolamento, passeio público e terrenos públicos ou particulares, cabendo também, a varrição do local.

Art. 2º As empresas alcançadas por esta lei tem o prazo de 90 dias após a publicação da mesma para a promoção das adequações aos seus dispositivos.

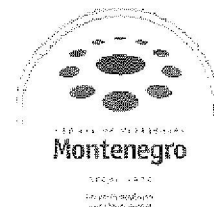
Art. 3º A fiscalização das atividades das empresas sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei será procedida pelo Órgão Público determinado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, promovendo a inclusão desses dispositivos no Código de Posturas do Município, se for necessário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



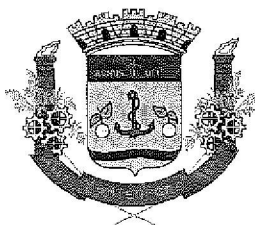
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Vereador, 13 de Agosto de 2020.


Vereador Joel Fabiano Kerber
PP - PROGRESSISTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: ____/____/____	
Resultado da votação: Votos a favor ____	
Presidente ____	Abstenções ____
	Votos contra ____

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Kerber



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. nº:	138-PL 023/2020
Em	13 de 08 de 2020

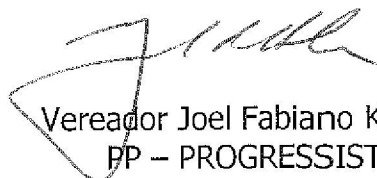
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei sobre a obrigatoriedade do recolhimento dos resíduos provenientes dos acidentes de trânsito por parte das empresas de guincho visa reestabelecer as condições de uso das ruas da cidade, mantendo-as limpas e definindo de quem é esta obrigação.

Entendemos que as empresas de guincho recebem para efetuar a retirada dos veículos e assim devem fazer com os resíduos dos veículos envolvidos no acidente.

Gabinete do Vereador, 13 de Agosto de 2020.

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	TIAGO GONCALVES
Em:	13/08/20 às 11:50.


Vereador Joel Fabiano Kerber
PP – PROGRESSISTAS

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Kerber